

PORTARIA Nº 1357, DE 7 DE ABRIL DE 2017.

Designa a Comissão Permanente de Registro Cadastral – COPEREC e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Patos de Minas, em atendimento ao estabelecido no art. 51 da Lei 8.666/93, no art. 5º da Resolução da Câmara nº 268 a qual Dispõe sobre o Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Patos de Minas, de 14 de setembro de 2011, e no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Braulina das Dores Silva Nogueira, Alyne de Sousa Caixeta, Marília Santana de Lima, membros titulares, e José Augusto Sad Abuzaid membro suplente, para constituírem comissão, que, sob a presidência da primeira, examinará e julgará pedidos de inscrição, renovação ou alteração de Certificado de Registro Cadastral.

Art. 2º A Presidente da Comissão Permanente de Registro Cadastral, nos seus impedimentos legais ou eventuais, será substituída por um dos membros efetivos, na ordem sequencial do artigo anterior.

Art. 3º São atribuições da COPEREC:

I - analisar os dados e documentos apresentados, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;

II - notificar, por meio eletrônico, telefone, fax ou por escrito, o interessado sobre qualquer irregularidade na documentação de instrução dos pedidos de inscrição, alteração, atualização e cancelamento do registro cadastral;

III - receber recursos interpostos pelos fornecedores conforme previsto no art. 109, I, alínea “d”, da Lei 8.666/93, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhá-los à autoridade competente;

IV - inutilizar a documentação apresentada pelo interessado, cujo credenciamento ou cadastramento foi indeferido, ou aquela cuja irregularidade apontada não tenha sido sanada, observado o prazo estipulado no art. 8º da Resolução nº 268/2011;

V - manter arquivo dos processos de cadastramento;

VI - propor o cancelamento do cadastramento nas hipóteses previstas no art. 12 da Resolução nº 268/2011;

VII - praticar outros atos necessários e inerentes ao processamento do cadastramento;

VIII – assessorar a comissão de licitação em questões pertinentes ao registro cadastral;

IX- propor alterações nas instruções para cadastramento.

Art. 4º Pelo efetivo exercício das atividades e funções adicionais, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado para integrar a Comissão Permanente de Registro Cadastral tem direito à gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do respectivo cargo efetivo.

Parágrafo único. A gratificação prevista no *caput* não poderá ser concedida se o servidor já for beneficiário de comissão diversa, seja decorrente de cargo comissionado, função de confiança ou gratificada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2017.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 1243, de 1º de abril de 2016.

Art. 7º Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 7 de abril de 2017.

FRANCISCO CARLOS FRECHIANI
Presidente da Câmara Municipal